cta n.º 4 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a trinta de
Novembro de dois mil e dezassete.

Aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta
cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara
Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã
Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus
Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da
Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de
Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º
José Gomes Pereira
Sendo dez horas e dezanove minutos e depois de todos haverem ocupado
os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino referiu que gostava de saber se
o Senhor Presidente já tinha as respostas às questões por eles levantadas na última
reunião, visto que já passaram quinze dias
Solicitou também que a Câmara Municipal lhes disponibilizasse um mapa
discriminado de todos os subsídios entregues às Juntas de Freguesia no último
mandato, de forma a poderem aquilatar melhor de futuro todas as propostas de
atribuição de subsídios e corrigir as assimetrias e a discriminação que existiu no

O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Vereador que, depois, fizesse
formalmente o pedido do mapa de todos os subsídios
Relativamente às respostas, referiu que, nos termos do Código do
Procedimento Administrativo, o Presidente da Câmara tem dez dias úteis e que as
mesmas iriam ser entregues precisamente naquela reunião
Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que
esclareceu que estava a ser portador de uma solicitação feita por um munícipe que o
encontrou acidentalmente, no sentido de ver se estava disponível para apresentar à
Câmara um documento relacionado com a proposta trinta, que estava na minuta.
Frisou que o cidadão requereu que lhe fosse emitida uma certidão de
compropriedade, só que em relação ao ponto um é sugerido, pela parte técnica, que
não seja aprovado porque a certidão do registo da conservatória diz que tem dúvidas
acerca da classificação do prédio. De maneira que a pessoa em causa solicitou-lhe se
poderia questionar a Câmara e pedir ao Senhor Presidente se poderia fazer uma
alteração no sentido de ser aprovada já naquela reunião, atendendo que havia uma
escritura agendada para o dia cinco e que envolvia muito valor e havia financiamento
previsto
Informou que fizera um pequeno texto para facilitar, que passou a ler, do
seguinte teor:
«Proposta trinta
Presente para deliberação a proposta número trinta onde é pedida a
emissão de certidão de compropriedade. Registo número sessenta e sete, novecentos
e dois, dezassete
O texto da proposta refere, e cito, "De acordo com a informação técnica anexa
à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido"
2

No entanto, na informação técnica em anexo e por despacho do chefe de
Divisão da DPGU, engenheiro Hugo Lomba, refere " O pedido pode ser remetido à
Câmara Municipal para apreciação e deliberação do ponto dois e três da presente informação".
Não dando, por isso, parecer favorável ao ponto um, de acordo com o teor do último
parágrafo
Diz o último parágrafo: "Relativamente ao prédio inscrito na matriz sob o
artigo número duzentos e cinquenta e cinco da freguesia de Arcozelo, a Câmara Municipal
não deve emitir parecer, uma vez que, pela análise da certidão de registo da conservatória
apresentada trata-se de um prédio urbano (número um do artigo cinquenta e quatro, da Lei
sessenta e quatro barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto)"
Ora, tendo sido apresentado, antes desta reunião, a certidão do registo da
conservatória que prova que o artigo é rústico depois de averbado na respetiva
conservatória, e que se anexa, propõe-se que ao último parágrafo da informação
anexa seja acrescentado o seguinte texto:
No entanto, posteriormente a esta informação foi entregue a certidão da
conservatória que inscreve o prédio como sendo rústico
Nesse sentido, a Câmara delibera aprovar, também, o ponto um do
respetivo requerimento e da informação
Anexa certidão da conservatória»
O Senhor Presidente respondeu de imediato dizendo que não ia ser aceite
a alteração à proposta por razões técnicas. E se tecnicamente estava sustentado,
pensava que nenhum deles tinha conforto técnico, até porque não controlava o
processo nem os dados do processo. Reafirmou que não seria admitida a proposta,
que infelizmente poderia causar alguns transtornos ao munícipe, mas era uma
questão de legalidade

O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira usou novamente da palavra para
questionar o Senhor Presidente da Câmara relativamente a outro assunto. Afirmou
que há pedidos que foram feitos por associações já há mais de um mês e que ainda
não foram informados, notando-se que existe uma discriminação entre associações. E
passou a citar um exemplo plasmado na minuta para deliberação, uma solicitação da
Associação de Patinagem do Minho, que deu entrada no dia vinte e dois, despachado
logo manualmente porque era muito urgente, sendo submetido à reunião, havendo
associações que pediram há mais de um mês ocupação de espaços e a Câmara não
deu resposta absolutamente nenhuma. Achava que havia aqui alguma forma de fazer
segregação entre associações e gostaria de chamar a atenção se é um problema dos
serviços, se é alguma orientação que vai no sentido de discriminar, porque isso está
documentado, está também na proposta
Por último, questionou o Senhor Presidente porque razão não foram
incluídas na minuta as três propostas por eles apresentadas, de acordo com o que a
lei determina
O Senhor Presidente começou por dizer que pensava que a questão
levantada pelo Senhor Vereador estava relacionada com a ARCA e a Associação de
Patinagem do Minho. E, para demonstrar que não havia essa discriminação,
esclareceu que havia um pedido mais informal da Associação de Patinagem do
Minho que não tinha dado entrada e que ele próprio instruiu os serviços para
tentarem, junto da Associação de Patinagem do Minho, libertar o pavilhão
precisamente para a festa da ARCA. Acrescentou ainda que, como não estava em
condições de vir à presente reunião, virá na próxima e com certeza que a ARCA fará a
sua festa de Natal no pavilhão municipal
No que concerne à não inclusão das propostas, argumentou que tem dez

dias úteis para responder e atempadamente será notificado da decisão
A Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro salientou que tinha uma
declaração a fazer, em nome dos eleitos do Partido Socialista, que passou a ler e se dá
aqui por integralmente reproduzida:
Vereadores
Decidiram os barcelenses através do seu voto soberano não atribuir a
nenhum partido ou força política concorrente às eleições do passado dia um de
outubro a maioria absoluta de vereadores no executivo municipal
Esta decisão inédita no concelho trouxe uma situação que reclama aos
políticos locais responsabilidades acrescidas quanto à gestão camarária e quanto ao
desenvolvimento democrático das decisões do órgão municipal, sem perder de vista
o supremo interesse de Barcelos e dos barcelenses
Partilhamos as ideias dos que defendem que o poder, em democracia,
exige "uma oposição forte, construtiva, vigilante, mas disponível para a obtenção dos
consensos necessários à construção de um futuro melhor para Barcelos"
Do mesmo modo, comungamos do princípio que, na gestão municipal, "há
que facilitar a vida a quem tem de decidir, há que colocar Barcelos à frente e não
manter 'birras' político-partidárias"
Ora, o que temos assistido nas últimas três reuniões pouco tem a ver com
isto
Há quem queira transformar as reuniões de Câmara em máquinas de
sobrevivência política pessoal e há quem aposte na instrumentalização deste órgão
colegial democrático numa plataforma de afirmação e espetáculo que nunca teriam se
o que estivesse em causa fosse apenas a defesa dos interesses coletivos

Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não têm este entendimento da
política nem concordam com este modo de funcionamento dos órgãos autárquicos,
porque não são eles próprios o objeto da discussão mas, tão-só e apenas, os interesses
da comunidade
Assumimos as circunstâncias políticas que a cada momento desafiam a
nossa ação, sem nunca perder de vista o essencial, que é o mandato conferido pelos
barcelenses para gerir o concelho
É isso que nos faz ser perseverantes e determinados no caminho a seguir
Para o percorrer, aceitamos e procuramos o contributo de todos, mas não
estamos disponíveis para transformar a dignidade deste órgão num espetáculo a que
os barcelenses, incrédulos, têm vindo a assistir, com posições intempestivas de alguns
vereadores
Esta atitude, como todos já perceberam, tem consequências e não é sobre o
Partido Socialista, sobre o presidente da Câmara ou sobre os vereadores do PS que
elas recaem, mas sobre todos os barcelenses
Pela nossa parte tudo faremos para cumprir as nossas obrigações perante
os barcelenses e, acreditem, connosco estão os colaboradores do município,
mobilizados nas mais diversas tarefas por forma a obstar à demora das decisões ou à
não aprovação de propostas
Com a mesma convicção, cremos na racionalidade, no bom senso e na
sensibilidade dos eleitos deste órgão para a contribuição de um funcionamento
sereno da Câmara Municipal que, estamos certos, acabará por imperar
Por isso, reiteramos o desafio lançado pelo senhor presidente da Câmara
no dia da tomada de posse, "às forças políticas realmente interessadas no
desenvolvimento de um projeto sério e credível para a cidade e para o concelho que

estejam disponíveis para, connosco, concertar caminhos e soluções ou, como tantas
vezes afirmei, que façam parte da solução e nunca do problema"."
Barcelos, 30 de Novembro de 2017
Os eleitos pelo Partido Socialista
Miguel Costa Gomes
Armandina Saleiro
José Beleza
Anabela Real
Francisco Rocha."
O Senhor Presidente informou o Senhor Vereador Domingos Pereira de
que não haveria debate acerca daquela declaração e que se tinha alguma coisa a dizer
que o faça na próxima reunião
O Senhor Vereador Engº José Novais referiu que o primeiro ponto era
ainda referente ao pedido de ocupação dos espaços municipais, nomeadamente
solicitado pela ARCA, que fizeram essa pergunta na sessão anterior, e o Senhor
Presidente da Câmara retorquiu que dentro do prazo de dez dias responderá.
Todavia tinha que realçar que a ARCA solicitou há meses autorização para a
utilização do pavilhão, que viu negado esse pedido, e a informação que agora é
transmitida pelo Senhor Presidente, que virá numa próxima reunião, é extemporânea
porquanto a festa que está prevista é para o dia dezasseis de Dezembro, a qual requer
tempo para divulgação, tempo para mobilização e tempo para promover a sua
organização. Por conseguinte, essa situação requer uma decisão de imediato e é
necessário saber-se já se o pavilhão estará disponível para o dia dezasseis de
dezembro próximo
No tocante ao segundo ponto, realcou que numa reunião anterior

referiram que a documentação técnica que suporta as propostas é omissa e tem alguma falta de rigor. Sustentou que nomeadamente na documentação desta reunião há cerca de dez propostas em que a informação de suporte tem linhas cortadas e não permite conhecer bem e em coerência o entendimento que é produzida pelos serviços técnicos. Por isso, é uma falta de rigor que é necessário corrigir para bem de todo o funcionamento do coletivo da Câmara, para que se saiba do que se está a analisar e a votar.-----

------Outro pormenor no que diz respeito ao rigor da informação técnica, segundo aquele Vereador, tem a ver com aquilo que eles já referiram numa reunião anterior, com a necessidade de cada proposta incluir o nome e a morada completa do requerente, para saberem concretamente onde é que se passa cada proposta.----------O terceiro ponto que aflorou tinha a ver com o bom funcionamento da Câmara Municipal no contexto atual, com as decisões que foram tomadas em reuniões anteriores e com a produção de efeitos imediatos dessas deliberações. Entende que uma proposta aprovada é um processo despachado. Têm conhecimento direto de que os assuntos que são aprovados em reunião camarária passados sete, dez dias ainda não estão nos serviços e isso é mau para os munícipes. Na sua opinião não há necessidade disso acontecer porque, nos termos da lei, compete ao Presidente da Câmara promover a execução das deliberações do órgão executivo.----------O Senhor Presidente, começando por esta última questão, vincou que o Senhor Vereador não entende como é que aquilo funciona, porque a decisão do órgão é feita a partir do momento em que vai para os serviços. Enfatizou, mais uma vez, a burocracia que está criada por força da não competência; que a não competência de casos de ocupação da via pública, casos como o da ARCA, casos de foguetes, criam uma burocracia enorme que entope os serviços por completo e isso é mais que claro e

está identificado
No respeitante à falta de informação, relembrou que, na primeira reunião,
os Senhores Vereadores abdicaram da presença dos técnicos nas reuniões. Acentuou
que a maior parte das matérias sujeitas a discussão são essencialmente técnicas. Que
apesar de os Senhores Vereadores dizerem que é um órgão e é uma decisão política,
que é com certeza, mas é sobre matérias técnicas e era importante, para o cabal
esclarecimento, que os técnicos estivessem presentes, porém entenderam na altura
que havia um constrangimento de trazer ali os técnicos, ele não via constrangimento
nenhum porque a função dos técnicos é explicar precisamente as matérias, e
recorrentemente têm vindo a reclamar que as coisas não estão bem porque não têm a
informação completa
Em relação à informação cortada, o Senhor Presidente disse que
provavelmente poderá haver algum problema com a impressora, mas que vai
recomendar novamente aos serviços para terem mais cuidado, para não haver cortes
Em relação à ARCA, voltou a referir que houve um esforço do executivo
municipal no sentido de libertar o pavilhão de uma instituição, que era a Associação
de Patinagem do Minho. Explicou que aquilo que vai acontecer de seguida é
comunicar à instituição que o pavilhão será disponibilizado no dia dezasseis, desde
que a Câmara Municipal aprove no dia quinze, porque só há condições para trazer a
proposta no dia quinze. Ressalvou que não é competência do Presidente da Câmara
autorizar ou não autorizar a ocupação do pavilhão, é da Câmara Municipal
Evidenciou as dificuldades decorrentes desta situação e os transtornos que
está a causar ao exterior, sejam instituições amigas ou não, isto não tem a ver com
amiguismo, todos têm de ser tratados com igualdade e equidade

ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1: Certidão de antiguidade. Registo n.º
62686/17
Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições
regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de antiguidade solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N º 2: Certidão de antiguidade. Registo n.º
65397/17
Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido

encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições
regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no artigo 43.º- A do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de antiguidade solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 3: Certidão de antiguidade. Registo n.º
6539917
Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições
regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do

Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de antiguidade solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 4: Certidão de antiguidade. Registo n.º
6632417
Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas
disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
O indeferimento do pedido de certidão de antiguidade
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliherado nor unanimidado anrovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 5 : Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º 32/86-U
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado. O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE],
aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu
artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da
competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de
subdelegação deste nos vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta			
PROPOSTA N.º 6 : Aprovação de projeto de arquitetura.			
Processo n.º 445/99-R			
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O			
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo			
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em			
condições de ser aprovado			
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo			
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A			
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara			
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos			
vereadores.»			
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a			
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do			
órgão executivo do Município			
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,			
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular			
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99			
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei			
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos			
delibere apreciar e votar:			
A aprovação do projeto de arquitetura			
Barcelos, 27 de novembro de 2017			

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 7: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º 646/99-R
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:

A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 8 : Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º 865/89-R
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea v) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 9: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 981/90-R
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular

do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Engº José
Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, apro-
var a presente proposta
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura.
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 1692/79-R
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 1692/79-R
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 1692/79-R
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 1692/79-R.
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 1692/79-R
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 1692/79-R
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 1692/79-R
PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º 1692/79-R

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
(Miguel Jorge da Costa Gomes)Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 12: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU9217
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 13: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU12110
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado

com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 15: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU24017

	Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. C
pedid	o foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acord
com a	a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se en
condi	ções de ser aprovado naqueles termos
	O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pel
Decre	to-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
conces	ssão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmar
munic	cipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste no
vereac	dores.»
	Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria,
mesm	a não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é d
órgão	executivo do Município
	Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada
e no u	so das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particula
do dis	sposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16	de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Le
n.º75/2	2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelo
delibe	re apreciar e votar:
	A aprovação do projeto de arquitetura
	Barcelos, 27 de novembro de 2017
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Processo n.º GU24517
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 17: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU28316
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado naqueles termos
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do art.º 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017

(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º18: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU30817
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura

Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 19: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU35017
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos

delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 20: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: n.º GU40217
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,

de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquiteturaA
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 21.: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º GU41517
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada.

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 22: Aprovação de projeto de arquitetura.
PROPOSTA N.º 22: Aprovação de projeto de arquitetura.
PROPOSTA N.º 22: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º GU44717
Processo n.º GU44717Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
Processo n.º GU44717Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
Processo n.º GU44717Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
Processo n.º GU44717Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado
Processo n.º GU44717
Processo n.º GU44717Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado
Processo n.º GU44717
Processo n.º GU44717.——————————————————————————————————

órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A aprovação do projeto de arquiteturaA	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
(Miguel Jorge du Costa Comes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
Processo n.º GU45917Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado	

Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 24: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo n.º GU48317
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
condições de ser aprovado

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 25: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU48717
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RIUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 26: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU49617
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em

condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 27: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º GU50016
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O

pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

67063/17
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade
desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos
loteamentos urbanos
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
67072/17
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente

proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade
desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos
loteamentos urbanos
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
67902/17,
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade
desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos
loteamentos urbanos

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 31: Deferimento. Processo n.º 519/87-R
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento e de
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento e de legalização . O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste
legalização . O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
legalização . O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.————————————————————————————————————

órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 32: Deferimento. Processo n.º GU860/85-R
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 33: Deferimento. Processo n.º 888/84-R
PROPOSTA N.º 33: Deferimento. Processo n.º 888/84-R

vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do art.º 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 34: Deferimento. Processo n.º 1784/78-R
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento e de
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste
Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da
licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n º555/99 de 16 de dezembro, estabelece no n º1 do seu artigo 5 º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 35: Deferimento. Processo n.º GU26216
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento e de
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste
Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da
licenca administrativa

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 36: Deferimento. Processo n.º GU6017
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento e de
legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste
Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido

encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da
licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 37: Deferimento. Processo n.º GU8517
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi

objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 38: Deferimento Processo nº CU14116

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
	,
PROPOSTA Nº 20. Deferimente Processo nº CU15017	

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 27 de novembro de 2017
	A emissão da licença de construção
deli	bere apreciar e votar:
	75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
de 1	16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Le
do d	disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
e no	o uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
	Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada
órgá	ão executivo do Município
mes	sma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
	Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
vere	eadores.»
muı	nicipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
con	cessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
Dec	creto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
	O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
ser	deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
info	ormação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
obje	eto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 41. Deferimente Processo nº CI 15017

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedid	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo co	om a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condiçõ	es de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado	pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º qu	ıe «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câ	mara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste	e nos
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta maté	ria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência	é do
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunc	iada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em parti	cular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º55	55/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I d	a Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Bar	celos
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	,
PROPOSTA Nº 42. Deferimente Processo nº CU17217	

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 44. Deferimente Processo nº CI118616

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
	,
PROPOSTA Nº 45. Deferimente Processo nº CU10717	

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	,
	,
PROPOSTA Nº 46. Deferimente Processo nº CU20117	

PROPOSTA N.º 47: Deferimento. Processo n.º GU22114
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 27 de novembro de 2017
A emissão da licença de construção
delibere apreciar e votar:
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
órgão executivo do Município
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
vereadores.»
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no nº1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 48: Deferimento. Processo n.º GU22517

PROPOSTA N.º 49: Deferimento. Processo n.º GU22617
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 27 de novembro de 2017
A emissão da licença de construção
delibere apreciar e votar:
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
órgão executivo do Município
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
vereadores.»
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 27 de novembro de 2017
	A emissão da licença de construção
-	reciar e votar:
	de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
de 16 de de	ezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
do disposto	o no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
e no uso da	as competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
	- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
órgão exect	utivo do Município
mesma não	o se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
1	Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
vereadores	.»
municipal,	com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
concessão o	da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
Decreto-Le	i n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
(O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
ser deferido	o, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
informação	técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
objeto de	apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
	Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi

PROPOSTA N.º 51: Deferimento. Processo n.º GU28117
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 27 de novembro de 2017
A emissão da licença de construção
delibere apreciar e votar:
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
órgão executivo do Município
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
vereadores.»
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	,
	,
PROPOSTA Nº 52: Deferimente Processo nº CU20717	

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
	,
PROPOSTA Nº 52: Deferimente Processo nº CU2/71/	

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
	,
PROPOSTA Nº 54. Deferimente Processo nº CU38717	

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
	,
PROPOSTA Nº 55. Deferimente Processo nº CIMO016	

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular	
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,	
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
	,
PROPOSTA Nº 56: Deferimente Processo nº CU50716	

PROPOSTA N.º 57: Deferimento. Processo n.º GU50916
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 27 de novembro de 2017
A emissão da licença de construção
delibere apreciar e votar:
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
órgão executivo do Município
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
vereadores.»
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. C) pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De aco	ordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em c	ondições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrati	iva
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], ap	rovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artig	o 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência	a da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegaçã	io deste nos
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a es	ta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a compe	etência é do
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima	a enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e en	m particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-L	.ei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do an	nexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal	de Barcelos
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 27 de novembro de 2017
	A emissão da licença de construção
deli	bere apreciar e votar:bere apreciar e votar:
n.º7	5/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
de 1	16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Le
do d	disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99
e no	o uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
	Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada
órgã	ão executivo do Município
mes	sma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
	Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
vere	eadores.»
mur	nicipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste no
cond	cessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
Dec	reto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
	O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
ser o	deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
info	rmação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições do
o z j c	eto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-
Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do
anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 60: Legalização (RJUE). Processo n.º 359/82-R

Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-
Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do
anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 61: Legalização (RJUE). Processo n.º 467/73-R

Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-
Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do
anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 62: Legalização (RJUE). Processo n.º 666/74-R

Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-
Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do
anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 63: Legalização (RJUE). Processo n.º 913/87-R

Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de
apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica
anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode
ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-
Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da
licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com
faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão
executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no
uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto
no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de
12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 64: Legalização (RJUE). Processo n.º 990/94 R
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de
apreciação pelos servicos técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica

anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode
ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-
Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da
licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com
faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão
executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no
uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto
no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de
12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 65: Legalização (RJUE). Processo n.º 1035/79-R.
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de

ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-
Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do
anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 66: Legalização (RJUE). Processo n.º GU 10108.
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo
33.º, do anexo I da Lei n,º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 67: Legalização (RJUE). Processo n.º GU 49015.
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi

objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-
Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do
anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 68: Emissão de certidão de destaque. Registo

n.º 65995/17
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque.
O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser deferido
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos
do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: A
emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 69: Legalização (RUEMB). Processo n.º 12717
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de

ser deferido.
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º555/99. de 16 de dezembro, art.º
44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos
(RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013,
de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere
apreciar e votar:
A emissão da autorização de utilização
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 70: Legalização (RUEMB). Processo n.º 37017
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi

objeto	de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
inform	nação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser def	ferido.
	O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decret	o-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
conces	são da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
munic	ipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
veread	lores.»
	Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma	a não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão (executivo do Município
	Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada
e no us	so das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do dis	posto no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, artigo
44.º-A	do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos
(RUEN	MB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013
de 12	de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere
aprecia	ar e votar:
	A emissão da autorização de utilização
	Barcelos, 27 de novembro de 2017
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

39917
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido.
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo
44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos
(RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013,
de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere
apreciar e votar:
A emissão da autorização de utilização
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 72: Deferimento de operação de loteamento.
Processo n.º GU 9817
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de operação de
loteamento familiar. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste
Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da
licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licenca de operação de loteamento

Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 73: Atribuição de número de polícia. Registo
n.º 65746/17
do Aldão, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha S. Martinho e
Vila Frescainha S. Pedro, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de
apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se
em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à
presente proposta
Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das
competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo
disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição do número de polícia
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 74: Atribuição de número de polícia. Registo
n.º 67676/17
Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na
Travessa de Mereces e Rua da Gandra, freguesia de Barcelinhos, de acordo com a
planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste
Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da
informação técnica também ela anexa à presente proposta
Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das
competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo
disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição do número de polícia
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 75: Atribuição de número de polícia. Registo
n.º 68413/17
da Igreja, freguesia de Arcozelo, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo
encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela

anexa à presente proposta
Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das
competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo
disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição do número de polícia
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 76: Atribuição de número de polícia. Registo
n.º 68617/17
n.º 68617/17

Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 77: Certidão de Propriedade horizontal.
Processo n.º 962/79-R
Foi solicitado pelo requerente um pedido de retificação do título
constitutivo da propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos
serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à
presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com
o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 78: Certidão de Propriedade horizontal.

Processo n.º GU4316
horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições
regulamentares aplicáveis
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 79: Certidão de Propriedade horizontal.
Processo n.º GU24112
horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições
regulamentares aplicáveis

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 80: Prorrogação de licença. Processo n.º GU
8515
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de
licença para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
, ,
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem
como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A concessão da prorrogação da licença solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 81: Prorrogação de licença. Processo n.º GU
23515
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de
licença para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
equando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem
como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A concessão da prorrogação da licença solicitada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 82: Interrupção de trânsito. Registo n.º
67586/17
Foi solicitado pelo requerente a interrupção da circulação no Campo
Camilo Castelo Branco, no próximo dia 5 de dezembro, pelo que, a mesma,
condicionará o trânsito automóvel e pedonal da zona. O pedido foi objeto de
apreciação pelos serviços técnicos deste Município, e por isso, o mesmo encontra-se
em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente
proposta
Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das
competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo
competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de

Deferir o pedido de interrupção de trânsito solicitado e aprovar a
colocação da sinalização temporária indicada
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 83: Processo de Obras n.º RD21A –
Empreitada "Construção do Pavilhão desportivo da Escola EB1, 2 e 3 de
Fragoso" - Prorrogação do prazo de execução do contrato de
empreitada.
No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa NVE
Engenharias, SA, foi elaborada uma vistoria para efeitos de receção provisória da
obra, cujo Auto faz parte integrante da informação anexa à presente proposta, sob o
registo n.º 62.563/17
De acordo com a subsequente informação técnica da Senhora Diretora do
DPGU/DOPM, também em anexo à presente proposta, pese embora não ocorrer o
preenchimento de qualquer uma das situações legalmente previstas no CCP que lhe
poderiam, em tese, conferir direito a qualquer extensão/prorrogação de prazo para
execução da obra em causa, no âmbito do exercício de um poder discricionário,
poder-se-ia admitir tal extensão, levando em linha de conta um conjunto de aspetos
enumerados na referida informação técnica, e que têm em linha de conta,
nomeadamente, o comportamento da empreiteira ao longo do período já decorrido
de execução da obra, a atual situação económico-financeira que assola o setor da

construção civil e obras públicas, bem assim, a pouca complexidade dos trabalhos
ainda em falta
Mais propõe a Sra. Diretora do DPGU que tal concessão esteja
condicionada à conclusão integral da obra no dia 15 de dezembro de 2017, sem que
para tal se prescinda do direito de aplicar as multas contratuais que se mostrem
eventualmente necessárias, e sem que o adjudicatário possa solicitar qualquer
compensação ou indemnização ao Município, seja a que título for, por conta da
extensão do prazo aqui em causa
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
$n^{\circ}18/2008$, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do $n^{\circ}1$
do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma. Câmara
Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais
competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos
termos do artigo $34.^{\circ}$ do mesmo diploma
Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,
o disposto na alínea f) do nº1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A aprovação da extensão do prazo de execução da obra aqui em causa,
sem que possa ser exigida ao Município de Barcelos qualquer compensação ou
indemnização por conta da extensão do prazo, e sem prejuízo da possibilidade de
aplicação de multas contratuais caso a obra não esteja concluída até ao dia 15-12-2017
Barcelos, 27 de novembro de 2017

(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 84: Processo de Obras OE86 - empreitada
"Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais de
Barcelos" – Aprovação de materiais
No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos –
Construções SA, conforme informação técnica anexa à presente proposta, datada de
13/11/2017, sob o registo n.º 66.075/17, após análise ao processo de aprovação de um
conjunto de materiais, entregue pelo adjudicatário, tendo em conta as Especificações
Técnicas apresentadas pelo Adjudicatário, o caderno de encargos, o parecer emitido
pelo projetista, a fiscalização da empreitada entende:
«- Que a proposta constante na BAM 5C, 6C, 11C e 18C reúne as condições
técnicas necessárias para ser aprovada pelo dono da obra.»
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do
n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma.
Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício
de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas,
nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma
Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,
o disposto na alínea f) do nº1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e

votar:
A aprovação dos materiais constantes da BAM 5C, 6C, 11C e 18C, nos
termos da informação técnica datada de 13 de novembro de 2017
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carva-
lho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação
"Mais Barcelos", aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 85: Processo de Obras E161 – "Recuperação e
PROPOSTA N.º 85: Processo de Obras E161 – "Recuperação e
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" - Auto de medição de
•
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" - Auto de medição de
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" – Auto de medição de trabalhos – Certificado
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" – Auto de medição de trabalhos – CertificadoNo âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" – Auto de medição de trabalhos – CertificadoNo âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda., foi efetuada uma medição de
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" – Auto de medição de trabalhos – CertificadoNo âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda., foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º8, anexo à presente proposta, o qual, e para
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" – Auto de medição de trabalhos – Certificado.————————————————————————————————————
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" – Auto de medição de trabalhos – CertificadoNo âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda., foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º8, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o n.º 67.572/17
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" – Auto de medição de trabalhos – Certificado.————————————————————————————————————
Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz" – Auto de medição de trabalhos – CertificadoNo âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda., foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º8, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o n.º 67.572/17Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do nº

nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma
Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,
o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A assinatura do Certificado referente ao Auto n.º8, datado de 14 de
novembro de 2017
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carva-
lho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação
"Mais Barcelos", aprovar a presente proposta
Redes de Drenagem de Águas Pluviais, Saneamento e Rede de
Abastecimento de Água, no Campo da Feira" - Processo DR18 -
-
Designação da equipa Multidisciplinar e prazo para elaboração do
Projeto
Foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara a elaboração do
projeto em apreço, de acordo com o registo n.º 55.327/14

PROPOSTA N.º 87: Elaboração do Projeto de "Reconversão/Adaptação do Jardim de Infância da Várzea para
sente proposta
CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a pre-
Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 27 de novembro de 2017
A aprovação da alteração da Equipa Multidisciplinar
votar:
setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
o disposto na alínea f) do nº1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,
Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
termos do artigo $34.^\circ$ do mesmo diploma
competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos
Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais
do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma. Câmara
nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do nº1
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
DOPM, sob o registo 68.278/17
Equipa Multidisciplinar, de acordo com a proposta apresentada, em anexo, pela
redistribuição de serviço, proceder à alteração da constituição e aprovação da nova

Creche" - Designação da equipa Multidisciplinar e prazo para
elaboração do Projeto
Foi autorizado, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a elaboração do
projeto em apreço, de acordo com o registo 44.640/17
Urge, pois, no seguimento de tal deliberação, proceder à constituição e
aprovação da respetiva Equipa Multidisciplinar, de acordo com a proposta
apresentada, em anexo, pela DOPM, sob o registo n.º 67.985/17
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
$n^{o}18/2008$, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do $n^{o}1$
do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma.
Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício
de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas,
nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma
Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,
o disposto na alínea f) do nº1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12
de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar
e votar:
A aprovação da Equipa Multidisciplinar
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do
CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a pre-
sente proposta
PROPOSTA N.º 88: Limpeza periódica de fossas séticas em
diversos edifícios sob gestão do Município - Pedido Prévio de
Fornecimento de Serviços
Pelo facto de existir um conjunto de edifícios sob gestão do Município de
Barcelos que ainda não estão servidos pela rede pública de saneamento, surge a
necessidade de, periodicamente, proceder à limpeza das fossas séticas aí existentes, a
qual pressupõe, neste caso, e de acordo com a informação com o registo n.º 67.312/17,
um custo estimado de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros), conforme Pedido
Prévio de Fornecimento de Serviços n.º 1.293/17, anexo à presente proposta, sob o
registo n.º 68.160/17
Nos termos do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município,
o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem
subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma
Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,
as constantes do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
O Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços nº 1.293/17, com vista à
limpeza de fossas séticas

Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 89: Certificação de Projetos das Redes de
Abastecimento de Gás Natural – Pedido Prévio de Fornecimento de
Serviços
Dada a necessidade de certificação enunciada, a mesma deve ser realizada
por uma entidade reconhecida/certificada, para efeitos de cumprimento com o
disposto no nº1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º26/2010, de 30 de março e nº 10 do
artigo 13.º do Decreto-lei n.º 28/2010 de 02 de setembro, a qual pressupõe, neste caso,
e em face do conjunto dos 20 projetos propostos, de acordo com a informação com a
refª [16-2017-ET], um custo estimado de €1000 (mil euros), conforme Pedido Prévio
de Fornecimento de Serviços nº1.297/17, anexo à presente proposta, sob o registo n.º
68.334/17
Nos termos do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município,
o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem
subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma
Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,
as constantes do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

O Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços n.º1.297/17, com vista à
necessidade de certificação de um conjunto de projetos de redes de abastecimento de
gás natural
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 90: Autorização de ocupação de espaço
público
A Associação Clube de Moto Galos vem solicitar autorização de ocupação
de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as
07h00 as 19h00, para o dia 9 de dezembro de 2017
A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7
de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens
imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias
locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na

legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 91: Autorização de ocupação de espaço
público
A Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia vem solicitar
autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo
da República, entre as 09h00 e as 14h00, para o dia 9 de dezembro de 2017
A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7
de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens
imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias
locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão

Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 92: Autorização de ocupação de espaço
público
O Agrupamento 559 – Lama – Corpo Nacional Escutas vem solicitar
autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Largo
da Porta Nova, para o dia 2 de dezembro de 2017
O local indicado para a realização das feirinhas é no Campo da República
em Barcelos, no quarteirão próximo do Senhor da Cruz
A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7
de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens
imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias
locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período

Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 93: Autorização de ocupação de espaço
PROPOSTA N.º 93: Autorização de ocupação de espaço
PROPOSTA N.º 93: Autorização de ocupação de espaço público.
PROPOSTA N.º 93: Autorização de ocupação de espaço público
PÚBLICO. ———————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 93: Autorização de ocupação de espaço público
público. ————————————————————————————————————

Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 94: Autorização de ocupação de espaço
público
O Agrupamento 595 – Arcozelo – Corpo Nacional Escutas, vem solicitar
autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha, no
Largo da Porta Nova, para o dia 2 de dezembro de 2017
O local indicado para a realização das feirinhas é no Campo da República
em Barcelos, no quarteirão próximo do Senhor da Cruz
A matéria em apreco tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7

de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens
imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias
locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
DDODOCTA N.O.O. I
PROPOSTA N.º 95: Licença de ocupação de espaço público
A Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova vem solicitar licença de
ocupação de espaço público, para realização de uma procissão em honra de Nossa
Senhora da Conceição, na Rua Prof. Luís Coelho, naquela localidade, entre as 16:00 h
e as 17:00 h do dia 8 de dezembro de 2017

A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem
enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e no capítulo VI do
Regulamento de Atividades Diversas
Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que "os arraiais,
romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas
vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da
câmara municipal"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A emissão de licença de ocupação de via pública para este evento religioso.
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 96: Autorização de ocupação de espaço
público
A Associação Amigos do Ballet vem solicitar autorização de ocupação de
espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de
dezembro (dias 2, 9, 16, 23 e 30), no Campo da República, no quarteirão próximo da
Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos
A matéria em apreco tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7

de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens
imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias
locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 97: Autorização de ocupação de espaço
público
A ASPEE - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB
2/3 Gonçalo Nunes vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a
realização de uma feirinha, no dia 2 de dezembro, das 8h00 às 13h00, no Campo da

República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos
A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7
de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens
imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias
locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 98: Autorização de ocupação de espaço
público

autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos
sábados durante o mês de Dezembro (2, 9, 16, 23 e 30) no Campo da República, no
quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos
A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7
de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens
imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias
locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 00. Autorização do compação do comp
PROPOSTA N.º 99: Autorização de ocupação de espaço

público
A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 JI de Perelha
vem solicitar alteração da data para a realização da feirinha de Natal do dia 9 de
dezembro/17 para o dia 2 de dezembro/17, das 8h00 às 18h00, uma vez que houve un
lapso por parte da Associação na data pretendida, no Campo da República, no
quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos
A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de Z
de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens
imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquia
locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 100:Autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos
A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Abade de Neiva, vem
solicitar autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos
pirotécnicos, no âmbito da realização das festividades de Natal e Ano Novo, no Largo
da Igreja, na freguesia de Abade de Neiva, das 00h00 às 20h00, nos dias 25 de
dezembro de 2017 e 1 de janeiro de 2018
A autorização para lançamento de fogo-de-artifício tem enquadramento no
Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento
de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, republicado
pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto;
Determina o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho
que "durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos
pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização
prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de
transferência de competências para as autarquias locais"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A emissão de autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e
outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades

Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 101: Autorização prévia para utilização de
fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos
A Piromagia – Pirotecnia de Azões, vem solicitar autorização prévia para
utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, no âmbito da
realização das festividades em honra de Sta. Luzia, na Rua de Sta. Luzia, na freguesia
de Carreira, das 12h00 às 12h15 e das 19h45 às 21h15 no dia 13 de Dezembro de 2017.
A autorização para lançamento de fogo-de-artifício tem enquadramento no
Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento
de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, republicado
pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto
Determina o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho
que "durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos
pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização
prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de
transferência de competências para as autarquias locais"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

A emissão de autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e
outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 102: Autorização prévia para utilização de
fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos
A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Julião da Silva, vem solicitar
autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos
pirotécnicos, no âmbito da realização das festividades de Natal, Ano Novo e do
Padroeiro S. Julião, na Rua da Igreja, na freguesia da Silva, das 00h00 à 1h00 do dia
seguinte, nos dias 25 de Dezembro de 2017 e 1 de Janeiro de 2018 e das 8h00 às 23h00
do dia 9 de Janeiro de 2018
A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no
Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento
de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, republicado pela
Lei 76/2017, de 17 de agosto
Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho
que "durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos
pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização
prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de
transferência de competências para as autarquias locais"

Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e
outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 103: Formação Geral para Voluntários (Banco
Local de Voluntariado de Barcelos)
Local de Voluntariado de Barcelos)
Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013,
Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza
Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção
Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»
Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»À luz do preceito legal supra aludido, a Câmara Municipal em 13 de
Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»À luz do preceito legal supra aludido, a Câmara Municipal em 13 de fevereiro de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar um «Protocolo de cooperação
Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»À luz do preceito legal supra aludido, a Câmara Municipal em 13 de fevereiro de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar um «Protocolo de cooperação entre o Município de Barcelos e o Conselho Nacional para a Promoção do

voluntário tenha previamente noções gerais do voluntariado, do que é ser voluntário,
designadamente direitos e deveres, preceitos legais destinados à integração
O Banco Local de Voluntariado de Barcelos irá promover formação
gratuita e certificada para os voluntários inscritos no BLV, prestada pela Dr.ª Elisa
Borges, Conselheira e Coordenadora Técnica do Conselho Nacional para a Promoção
do Voluntariado
A iniciativa comporta custos, designadamente referentes à deslocação,
alojamento e alimentação da formadora
Face ao exposto, proponho, no uso da competência legalmente previstas,
que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A disponibilização do apoio material e/ou logístico necessário à boa
realização da iniciativa acima descrita, designadamente:
Pagamento da estadia (uma noite);
Pagamento de 2 almoços e 2 jantares;
Pagamento da deslocação de Lisboa Braga – Braga Lisboa;
Oferta de uma peça de artesanato de Barcelos (Presépio em barro)
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 104: Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares

pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da
ação social escolar
O <u>Despacho n.º8452-A/2015</u> de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar,
alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às
crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que
frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de
contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não
abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º, do seu Anexo I que os Municípios dispõem
de atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma dispõe
que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico.
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
Jardim-de-Infância
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 3 Alunos
1.º Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 8 Alunos
Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 4 Alunos
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º,
do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na
listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data
mencionada na listagem anexa à presente proposta
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 105: Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo
do Ensino Básico. Material escolar
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada

pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da
ação social escolar
O <u>Despacho n.º 8452-A/2015</u> de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar,
alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às
crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que
frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de
contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não
abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º do seu anexo I, que os Municípios dispõem
de atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, dispõe
que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico.
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
1.º Ciclo do Ensino Básico:
Escalão A - 16 € por Aluno - 8 Alunos x 16 € - 128,00€
Escalão B − 8 € por Aluno - 4 Alunos x 8 € - 32,00 €
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º,
do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos
alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 106: Transporte em ambulância
Foi solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para
efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por uma munícipe que
não consegue suportar as despesas com a deslocação
O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a
situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento
ner canita do seu agregado familiar se enquadra nos narâmetros exigidos nelo

Município para atribuição de apoios sociais
Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião
de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do
concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos
carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para
efetuar tratamentos/consultas
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v) do
n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar, ao abrigo do protocolo supra referido:
O transporte da munícipe Zaida Maria da Silva Correia, entre a sua
residência, sita na freguesia de Arcozelo e o Centro Hospitalar do Porto
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 107: Apoio ao Arrendamento Habitacional
No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional
no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no
pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho,
submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara os processos a seguir indicados:
Novos processos:
Aida Isabel Sousa Senra;
Arlindo Rodrigues Fernandes;

Carlos Alberto Campinho Gomes;	
Cristina Maria Araújo de Sousa;	
Maria da Graça Gonçalves Freitas	
Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:	
António Alberto Queiroz Guedes;	
Carla Sofia Fonseca Amorim;	
Joaquim Manuel Martins Fernandes da Silva;	
Maria Paula da Silva Gomes;	
Olena Kudym	
Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:	
Carla Isabel da Costa Martins;	
Gracinda Gonçalves da Silva;	
Luísa da Conceição Peixoto Carvalho;	
Maria Adelina da Silva Pereira;	
Susana Alexandra da Silva Ferreira	
Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:	
Ana Sofia Gonçalves Pereira;	
Célia Marlene da Silva Neves Machado;	
Juliana Cristina Carvalho Freitas;	
Maria da Conceição Barbosa Pereira	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	

PROPOSTA N.º 108: Protocolo de Colaboração para a
realização de estágio
O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou
licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas
profissionais
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos
A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa
praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação
na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a
apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as
Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:
Agrupamento Escolas Vale D' Este – Curso Profissional de Técnico de
Turismo – 1 (um) aluno;
Escola Secundária de Barcelinhos – Curso Profissional de Técnico de
Turismo Ambiental – 8 (oito) alunos;
Ordem dos Nutricionistas – Estágio de Acesso à ordem dos
Nutricionistas – 1 (um) aluno;
Agrupamento de Escolas de Barcelos – Curso Profissional de Técnico de
Gestão de Equipamentos Informáticos – 3 (três) alunos;
Associação Intercultural Amigos da Mobilidade – Programa Erasmus –

Área de Turismo – 1 (um) aluno
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º109: Recrutamento de trabalhadores com
relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de
Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º14645/2012, com a
Ref.ª K, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º201, de
31/10/2012
A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e
Orçamento aprovados para o ano 2017, onde se encontram previstos e não ocupados
postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o
desenvolvimento das atividades do Município
Nesse sentido informa-se o seguinte:
1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da
Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação (registo n.º
64415/17), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do
procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a
19/10/2012 (registo n.º 66338/12)
2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017
3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados
pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo nº 69414/17

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente
cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria
n.º3-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º145-A/2011, de 6 de
abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação
final devidamente homologada a 31/10/2017, colocados do primeiro até ao quarto
lugares, cujos nomes se transcrevem: Pedro Manuel Rodrigues Linhares, Joel da
Costa Ferreira, Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins, Ana Cristina da Silva
Mota, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo
indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico,
para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo
aviso n.º14645/2012, Ref.ª K, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 201, de
31/10/2012
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carva-
lho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação
"Mais Barcelos", aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 110: Recrutamento de trabalhadores com
relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de
Planeamento Urbanístico e Ambiente, aberto nelo aviso nº14645/2012

com a Ref.ª. T, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º201, de
31/10/2012
A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e
Orçamento aprovados para o ano 2017, onde se encontram previstos e não ocupados
postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o
desenvolvimento das atividades do Município
Nesse sentido informa-se o seguinte:
1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da
Diretora de Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico (registo 69417/17),
que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento
concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo
66338/12).
2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017
3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados
pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo 69416/17
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente
cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo $40.^{\circ}$ da Portaria
n.º83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º145-A/2011, de 6 de
abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A contratação do candidato aprovado, segundo a lista de ordenação final
devidamente homologada a 31/10/2017, colocado no segundo lugar, cujo nome se
transcreve: João Tiago Carvalho Abreu, referente ao procedimento concursal para
contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria
de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e

Ambiente, aberto pelo aviso n.º14645/2012, Ref.ª T, publicado no Diário da República,
2ª Série, nº201, de 31/10/2012
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carva-
lho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação
"Mais Barcelos", aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 111: Celebração ou renovação de contratos de
aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro
(Orçamento de Estado 2017)
(Orçamento de Estado 2017)
De acordo com o disposto no n.º4 do Artigo 49.º, da Lei n.º42/2016, de 28
De acordo com o disposto no n.º4 do Artigo 49.º, da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou
De acordo com o disposto no n.º4 do Artigo 49.º, da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no
De acordo com o disposto no n.º4 do Artigo 49.º, da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste
De acordo com o disposto no n.º4 do Artigo 49.º, da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste
De acordo com o disposto no n.º4 do Artigo 49.º, da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste
De acordo com o disposto no n.º4 do Artigo 49.º, da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste

presente proposta (Anexo A)
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
PROPOSTA N.º 112: Doação de parcela de terreno, no âmbito
do procedimento n.º AD/AO 01/DOPM - "Construção/Ampliação da
Passagem Superior à Linha do Minho, no Caminho da Rua da Igreja
Matriz de acesso ao Cemitério de Aborim (Km 60,863), Barcelos
Por meu despacho foi aprovado, em 14/12/2016, a abertura do
procedimento identificado em assunto, atenta a necessidade de executar a
Construção/Ampliação da Passagem Superior à Linha do Minho, no Caminho da Rua
da Igreja Matriz de acesso ao Cemitério de Aborim (Km 60,863), Barcelos
Em 13/04/2017, foi adjudicado, por meu despacho, o referido
procedimento à entidade Sociedade de Construções António Monteiro & Companhia
Lda
Atendendo que os trabalhos interferiam com a infraestrutura ferroviária,
ao Km 60,863, impôs-se a celebração de um Protocolo entre a entidade Infraestrutura
de Portugal, SA e o Município de Barcelos, com vista a regular as implicações que a
obra teria na infraestrutura ferroviária, acautelando que não implicasse uma
diminuição da sua segurança, nomeadamente no que se referia à circulação
ferroviária
Neste sentido, em 26/10/2015, referente à proposta n.º26, foi aprovado pelo

órgão executivo a minuta do Protocolo celebrado, o qual foi posteriormente objeto de
adenda, tendo as respetivas alterações ao Protocolo propostas pela entidade
Infraestruturas de Portugal, sido aprovadas por meu despacho, ratificado pelo órgão
executivo em 26/09/2016, correspondente à proposta n.º27
Assim, em 12/04/2017 foi outorgado o Protocolo celebrado entre o
Município de Barcelos e a entidade Infraestrutura de Portugal, SA
Para a execução dos trabalhos comtemplados na referida empreitada,
impõe-se a necessidade de obtenção de uma parcela de terreno, sita na Rua Igreja
Matriz, freguesia de Aborim, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 497,
descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 800/Aborim, com a área de
5,50m2
Deste modo, os proprietários da parcela de terreno, aceitam doar a título
gratuito e livre de quaisquer ónus ou encargos, a referida parcela que integrará o
Domínio Público Municipal, com a vista a iniciar-se a execução dos trabalhos
Por seu turno, o Município de Barcelos obriga-se, perante os proprietários,
ao cumprimento do seguinte:
a) Refazer todos os muros em alvenaria de pedra, de acordo com o
existente, que são necessários para o alargamento da plataforma, como o da entrada e
laterais e eventual no interior da quinta;
b) Fornecer e colocar um portão de correr em ferro;
c) Fornecer e colocar duas ombreiras em granito com capeamento, de
acordo com o existente;
d) Fornecer e colocar uma soleira em granito na estrada da quinta, de
acordo com o existente;
e) Refazer a estrutura da vinha de acordo com o existente;

f) Refazer a rampa de entrada no interior da quinta e ajustar o pavimento
existente de acordo com as novas cotas do caminho;
g) Pavimentar a entrada a cubo granito de 11cm de aresta numa área
aproximada de 100m²
Nos termos da alínea j) do n.º1, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal "aceitar
doações, legados e heranças a benefício de inventário"
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:
municipal, com as respetivas obrigações para o Município de Barcelos
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do
CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a pre-
sente proposta
Proposta N.º 113: Inclusão de viatura da Associação
•
Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos na Apólice do
Ramo Automóvel subscrita pelo Município
A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos
solicitou, ao Município de Barcelos, a inclusão da viatura 39-TP-24, destinada ao
serviço de transporte de doentes, na Apólice do Ramo Automóvel subscrita pelo

Município
Nos termos da alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão
executivo da Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais
aos mesmos e respetivos familiares"
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:
A inclusão da viatura 39-TP-24, na Apólice do Ramo Automóvel subscrita
pelo Município
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 114: Cedência de material a título definitivo
É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos
bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º1, do Artigo
33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Com efeito, a Junta de Freguesia de Pousa solicitou ao Município de
Barcelos a cedência, a título definitivo, de diverso material em estado de uso,
nomeadamente uma secretária dois armários metálicos e seis cadeiras que se

destinam ao apetrechamento da Sede da Junta de Freguesia
Conforme decorre da informação prestada pelos serviços competentes do
Município, o material solicitado, pela Junta de Freguesia de Pousa, está disponível
para se concretizar a cedência, sendo que, o mesmo não tem qualquer utilidade para
as atividades deste Município
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere
apreciar e votar:
A cedência a título definitivo, à Junta de Freguesia de Pousa, do material
solicitado, ao abrigo do normativo legal supra identificado
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º115: Processo de Obras OE86 - Empreitada
"Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas" - Pedido de
prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada
No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Vilacelos –
Construções SA, veio a co-contratante solicitar uma prorrogação do prazo de
execução da obra, o qual terminou no dia 27-11-2017, até dia 31-01-2018
De acordo com a informação técnica da Senhora Diretora do DPGU –
DOPM, registo 69.461/17, em anexo à presente proposta, poder-se-á admitir tal
autorização de prorrogação, ainda que não nos exatos termos propostos

Propõe-se então, que tal autorização esteja condicionada à conclusão
integral da obra no dia 11 de Janeiro de 2018, sem para tal prescindir-se do direito de
aplicar as multas contratuais que se mostrem eventualmente necessárias, e sem que o
adjudicatário possa solicitar qualquer compensação ou indemnização ao Município,
seja a que título for, por conta da prorrogação do prazo aqui em causa
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº
18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do n^{o} 1 do artigo
33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal
de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências,
as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º
do mesmo diploma
Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas ás autarquias locais, e em particular,
o disposto na alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra aqui em causa,
sem que possa ser exigida ao Município de Barcelos qualquer compensação ou
indemnização por conta da prorrogação do prazo, e sem prejuízo da possibilidade de
aplicação de multas contratuais caso a obra não esteja rececionada provisoriamente
até ao dia 11-01-2018
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do
CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a pre-
sente proposta
PROPOSTA N.º116: União de Freguesias de Carreira e Fonte
Coberta. Cedência de Materiais de Construção
A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta solicitou a cedência de
materiais de construção (guias, areia e cimento), para a criação e/ou melhoramento
dos locais onde se encontram os contentores de resíduos sólidos urbanos
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade na cedência dos
materiais solicitados
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
As alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
consagra que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre a forma de apoio a
entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução
de obras ()", bem como "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de
qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A autorização de cedência de materiais de construção, nomeadamente
guias, areia e cimento, à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, para a
criação/melhoramento dos locais onde se encontram os contentores de resíduos

sólidos urbanos
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do
CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a pre-
sente proposta
PROPOSTA N.º 117: Cedência do Auditório Municipal
O Agrupamento de Escolas de Barcelos solicitou, para o dia 21/11/2017, a
cedência do Auditório Municipal, para a realização de uma palestra do "Prémio
Nobel da Medicina", integrada na iniciativa Rede de Pequenos Cientistas
Por meu despacho, datado de 17/11/2017, foi autorizado a cedência do
Auditório Municipal, para o dia pretendido
Contudo, nos termos da alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão
executivo "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de
qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos
trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e
respetivos familiares", pelo que é da competência do órgão executivo da Câmara
Municipal deliberar sobre o pedido de cedência do Auditório Municipal
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo, o anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º3 do artigo

35.º, que em circunstancias excecionais, o Presidente da Camara Municipal pode
praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação
na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o
espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:
A ratificação do meu despacho que autorizou a cedência do Auditório
Municipal para o dia 21 de dezembro
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Dalibarada mananimidada amrayan a muscanta muanasta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 118: Cedência do Pavilhão Municipal de
No âmbito da realização da "Gala da Patinagem Artística", pela Associação
de Patinagem do Minho, foi solicitada, ao Município de Barcelos, a cedência do
Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 10 de dezembro, entre as 14h00m
101.00 É 11.11 1 2
e as 19h00m. É solicitado ainda o não pagamento do preço correspondente à
e as 19n00m. E solicitado ainda o não pagamento do preço correspondente a cedência.
cedência.

financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais
aos mesmos e respetivos familiares", pelo que é da competência do órgão executivo
da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de cedência do espaço
Em reunião de Câmara de 05 de junho de 2015, foi aprovado o preçário
dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos, pelo que a utilização do
espaço solicitado corresponde ao preço de 16,00€/hora (dezasseis euros por hora),
perfazendo um valor total de 80,00€ (oitenta euros)
Neste sentido, e uma vez que o preçário foi aprovado em sede reunião de
Câmara pelo órgão executivo, deverá este mesmo órgão pronunciar-se sobre a não
cobrança do preço devido
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:
a) A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 10 de
dezembro, nos termos do pedido apresentado;
b) A não cobrança do preço devido, correspondente ao valor total de 80,00€
(oitenta euros)
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
DDODOCTA NI 0 110 A serie le s'aties / serie le sinctitui e a le
PROPOSTA N.º 119. Apoio logístico/material a instituições do

concelho
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Aanexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva ou outra de interesse para o município"
Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas
atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio
logístico e material do Município
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do
artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
1 - Cedência de atuações de grupos culturais, no âmbito dos Acordos de
Colaboração celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as
atividades que pretendem desenvolver:
Associação de Pais do Jardim de Infância da Várzea – cedência de uma
atuação de um grupo de teatro no dia 23/03/2018 – registo 60355/17;
Paróquia de Gilmonde – cedência de uma atuação de um grupo musical
no dia 07/01/2018 - registo 62438/17;
Grupo de Catequese de Galegos S. Martinho – cedência de uma atuação
de um grupo de teatro no dia 23/12/2017 – registo 67461/17;
Associação de Pais de Carreira e Fonte Coberta – cedência de uma
atuação de um grupo de teatro no dia 17/12/2017 – registo 67465/17;
Centro Social de Aguiar – cedência de uma atuação de um grupo

folclórico no dia 22/12/2017 – registo 68927/17;
Associação de Pais o jardim-de-infância de Vila Cova – cedência de uma
atuação de um grupo de teatro no dia 17/12/2017 – registo 68932/17;
União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova – cedência de uma atuação
de um grupo folclórico no dia 17/12/2017 – registo 69737/17
2- Cedência temporária de escolas e jardins-de-infância do concelho, às
instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:
Associação de Pais de Alvelos – cedência das instalações da EB1/JI de
Alvelos, para colocação de um presépio (registo 68799/17)
3- Cedência temporária do Teatro Gil Vicente, às instituições que os
solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:
Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e recreativa de
Formação Permanente – utilização das instalações às terças e quintas-feiras, das 10h00
às 12h00, até 31/07/2018 (registo 59897/17);
Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e recreativa de
Formação Permanente – utilização das no dia 17/03/2018 (registo 67571/17)
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 120. Atribuição de subsídio à Casa do Povo de
Alvito para melhoramento de acessibilidades

Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências à
comunidade da União das Freguesias de Couto e Alvito (S. Martinho e S. Pedro), bem
como freguesias circundantes
A Casa do Povo de Alvito, necessita de dotar o espaço das acessibilidades a
que a Segurança Social impõe, designadamente em termos de pavimentação (rua de
acesso, envolvência ao edifício, zona das crianças e idosos)
O orçamento apresentado no valor de 53.715,00 €, acrescido de IVA, é
incomportável para a Instituição porque, atendendo a que os utentes são pessoas com
baixos rendimentos e tem havido diminuição dos acordos celebrados com a
Segurança Social, estão com problemas, nomeadamente com a sua sustentabilidade
financeira.
Esta situação leva a que não seja possível acatar a imposição legal mas
implica ainda mais cortes a falta de cumprimento dessas mesmas imposições
Para tal solicitou ao Município uma comparticipação financeira para
minimizar os custos inerentes a esta intervenção
O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições
nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social,
conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, e que;
Ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do supracitado diploma,
compete-lhe "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município"
O Município está consciente do importante papel que as Associações e
IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho
Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas,

proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de
um subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) à Casa do Povo de Alvito para
comparticipar na intervenção supra-referida
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com o voto contra dos Srs. Vereadores do PSD e
a abstenção do Sr. Vereador do CDS, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos",
aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram a
seguinte declaração voto:
"Proposta № 120 – Atribuição de subsídio à Casa do Povo de Alvito para
melhoramento de acessibilidades
Declaração de Voto
Os Vereadores reconhecem que compete ao Município de Barcelos, no
âmbito da sua atuação, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"
No entanto, considerando que:
1)Na reunião de câmara de 14 de julho de 2017 foi aprovada a atribuição
de um subsídio de 15.000 €, precisamente para o "melhoramento de
acessibilidades" da Casa do Povo de Alvito S. Pedro;
2)Na reunião de câmara de 22 de Setembro de 2017 foi aprovada a
atribuição de um subsídio de 10.000 €, precisamente para o "melhoramento de
acessibilidades" da Casa do Povo de Alvito S. Pedro;
3)Falta informação técnica que suporte o despacho do Sr. Presidente da

Câmara relativa a esta matéria;
4)Subsiste a ausência de estabelecimento de critérios objetivos e
transparentes para atribuição de subsídios a associações;
Os Vereadores votam contra a presente proposta, solicitando que a
Câmara Municipal forneça uma listagem discriminada dos subsídios entregues às
associações, durante o último mandato
Barcelos, 30 de Novembro de 2017
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho."
O Senhor Vereador do CDS/PP, que se absteve, apresentou a seguinte declaração voto:
"PROPOSTA 120
A minha abstenção tem a ver com o conhecimento da necessidade da
IPSS na realização das obras e as dificuldades que a Segurança Social coloca às
Instituições, que não a si própria, com as leis que vai promulgando
Sabemos que quase todas as Instituições construídas até 2000 necessitam
de obras de melhoramento de acessibilidades e outras para cumprirem os
requisitos da Segurança Social. Sabemos que outras Instituições solicitaram apoio
ao Município e têm ou tiveram grandes dificuldades em consegui-lo
A Casa do Povo de Alvito, nos últimos tempos, para este mesmo efeito
recebeu 15.000 Euros em reunião de 14 de Julho, 10.000 Euros para pagamento da
segunda fase e agora mais 20.000 Euros que é exatamente o montante solicitado e

não se exige sequer, na proposta que nos é apresentada, que se faça prova da
despesa
O Sr. Presidente não pode continuar a usar as dificuldades das
Instituições, Juntas de Freguesia ou outras para pressionar o voto favorável da
oposição e ameaçar publicitar, na Comunicação Social e junto dos próprios, o voto
desfavorável para arranjar culpados e vítimas. Todas as verbas distribuídas
pertencem aos barcelenses e aos barcelenses agradará saber, se for bem explicado,
que o seu dinheiro é distribuído com equidade, justiça e transparência e, no limite,
segundo a disposição do presidente. Para isso exige-se que se crie um regulamento
que, sempre terá alguma subjetividade, mas onde seja perceptível por todos, quem
solicita e quem dá, o que está na base da aprovação ou não do seu pedido
Barcelos, 30 de Novembro de 2017
O Vereador do CDS-PP
(Ass.) António Ribeiro."
(Ass.) António Ribeiro."
Os Senhores Vereadores do BTF – Movimento Independente Barcelos
Os Senhores Vereadores do BTF – Movimento Independente Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do BTF – Movimento Independente Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do BTF – Movimento Independente Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do BTF – Movimento Independente Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do BTF – Movimento Independente Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Senhores Vereadores do BTF – Movimento Independente Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:

aprovado anteriormente na atribuição de subsídios por fases
O Senhor Vereador Engo José Pereira não tendo participado noutras
deliberações vota também favoravelmente a presente proposta."
PROPOSTA N.º 121: Acordo de Colaboração entre o
Município de Barcelos e a "SobramSonhos – Associação AVAR"
O Município de Barcelos tem desenvolvido, ao longo da última década,
um programa de dinamização e valorização do Caminho Português a Santiago de
Compostela
O Município de Barcelos procedeu à aquisição da denominada "Casa da
Recoleta", situada no Rua da Recoleta, em Tamel S. Pedro Fins, operando um projecto
de recuperação estrutural e reconversão a Albergue, reabilitando-lhe as antigas
funções de estrutura de auxílio aos peregrinos dos Caminhos de Santiago,
encontrando-se estas instalações em funcionamento
Revela-se necessário proceder a um conjunto de ações que visam o melhor
funcionamento daquele equipamento
Foi aprovado em reunião do Executivo Camarário de 26 de fevereiro de
2010, o Regulamento que determina as condições de utilização do Albergue de
Peregrinos da Casa da Recoleta em Tamel S. Pedro Fins (Barcelos)
Tanto o Município de Barcelos como a Associação " Sobramsonhos -
Associação Avar", têm como objectivos a dinamização do programa de voluntariado
desenvolvido para o Albergue de Peregrinos da Casa da Recolecta de Tamel S. Pedro
Fins e o apoio aos peregrinos do Caminho Português a Santiago de Compostela, no
entanto, verifica-se um grande distanciamento geográfico desta estrutura em relação

à sede do Município e, por outro lado, constata-se a proximidade geográfica da sede
da referida Associação, da Casa da Recolecta, pelo que se revela propício que a gestão
do equipamento em causa seja entregue à "Sobramsonhos- Associação Avar", com a
coordenação do Município de Barcelos
Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas nas alíneas
o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e a "Sobramsonhos- Associação Avar"
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Um exemplar do documento referido na presente proposta encontra-se
arquivado no Departamento Financeiro do Município
PROPOSTA N.º 122. Atribuição de subsídio ao Centro Social e
Paroquial de Areias de Vilar
O Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar é uma IPSS, que integra o
Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais
diversas valências à comunidade da União das Freguesias de Areias de Vilar e
Encourados
A instituição pretende dotar o Centro de Dia com equipamento essencial
nara o hem-estar dos utentes daquela valência

Para tal solicitou ao Município uma comparticipação financeira para
minimizar os custos inerentes a esta aquisição
O município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições
nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social,
conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12
de setembro
Ao abrigo da alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do supracitado diploma,
compete-lhe "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro () a instituições
legalmente constituídas" e, também, "apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa () que contribuam para a promoção da
saúde", conforme o vertido na alínea u), do n.º1, do mesmo artigo
O município está consciente do importante papel que as Associações e
IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.450,00€ (três mil
quatrocentos e cinquenta euros), ao Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 123: Associação ACB - Albergue Cidade de

Barcelos - apresentação do livro: "Caminho de Santiago: de Portugal
até o Fim do Mundo" - Cedência do auditório do Turismo de Barcelos
A Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos solicitou autorização
para utilização do auditório do Turismo de Barcelos, no dia 9 de dezembro de 2017,
para a realização da apresentação do livro da fotojornalista Andréa Prestes, com o
título "Caminho de Santiago: de Portugal até ao fim do Mundo"
Esta ação decorre da estreita colaboração que o Município tem vindo a
implementar com os atores e agentes locais que trabalham no Caminho de Santiago,
nos quais se inclui a Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos
A ação proposta enquadra-se nos objetivos preconizados para a promoção
e valorização do Caminho de Santiago em Barcelos, nomeadamente no desígnio de
reforçar o posicionamento de Barcelos como epicentro do Caminho Português
Não existe qualquer entrave em termos de programação para o dia 9 de
dezembro de 2017 para a realização desta apresentação no Posto de Turismo
Até à presente, inexiste a aprovação de valores a cobrar pela ocupação do
espaço pretendido, pelo que não poderá ser aplicado qualquer cobrança pela
utilização do mesmo
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
As alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, do citado diploma
consagra que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município", bem como
"criar, construir e gerir instalações integrados no património do município ou
colocados, por lei, sob administração municipal"

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u) e ee) do
n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência de instalações do auditório do Turismo de Barcelos, no dia 9 de
dezembro de 2017, para a realização da apresentação do livro da fotojornalista
Andréa Prestes, com o título "Caminho de Santiago: de Portugal até ao fim do
Mundo"
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa
PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa do Povo de Alvito
PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa do Povo de Alvito
PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa do Povo de Alvito
PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa do Povo de Alvito
PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa do Povo de Alvito
PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa do Povo de Alvito
PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa do Povo de Alvito

respetivos familiares"
Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos,
este tipo de material não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:
A cedência de 3 (três) bancas em madeira para a Casa do Povo de Alvito,
para os próximos dias 2 e 9 de dezembro
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 125: Amigos da Montanha – Associação de
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico
Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico

Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
consagra que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento
de atividades culturais, recreativas e desportivas () ", bem como "Assegurar,
incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação,
administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural,
cultural, paisagístico e urbanístico do município"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A autorização de disponibilização de 15 sacholas e 10 cestos para apoio à
realização de uma reflorestação, no dia 25 de novembro de 2017, à Amigos da
Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 126: Presépio de Natal – Fonte de Baixo.
Cedência de apoio material/logístico
Fonte de Baixo, na pessoa do seu representante, solicitou apoio ao Município de

Barcelos
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência de 3m3
de barro
Esta iniciativa, onde se prevê a presença de largas centenas de pessoas,
constitui atividade de interesse municipal, na medida em que muito contribui para a
dinamização do Centro Histórico de Barcelos nesta quadra natalícia
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva ou outra de interesse para o município"
Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u), do n.º1
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A autorização de cedência de 3m3 de barro ao grupo de residentes da
Fonte de Baixo, para apoio à decoração do Presépio de Natal 2017
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º127: Junta de Freguesia de Rio Côvo Santa
Eugénia. Cedência de árvores
A Junta de Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia solicitou 15 carvalhos ao

Município de Barcelos, para serem plantados numa área reservada, para futur	ro
parque de merendas	
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência o	do
apoio solicitado	
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência	de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro	
As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diplon	na
consagra que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apo	io
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas o	ou
participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimen	to
de atividades culturais, recreativas e desportivas () ", bem como "Assegura	ar,
incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificaçã	ο,
administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natura	al,
cultural, paisagístico e urbanístico do município"	
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), o	ok
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que	a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:	
A autorização de cedência de 15 carvalhos, à Junta de Freguesia de R	io
Côvo Santa Eugénia	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	

Escola Secundária de Barcelos. Ratificação
A Escola Secundária de Barcelos, veio solicitar um apoio material/logístico
ao Município de Barcelos para a realização, no dia 28 de novembro de 2017, de um
corta-mato escolar
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas
pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas () "
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º3 do artigo
35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p), do n.º1,
do artigo 33.º e n.º3, do artigo 35.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
seguir mencionado:
a) 30 Grades de proteção;
b) Pódio;

c) Facha da meta;
d) 1 Tenda
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N:º 129: Cedência de apoio material/logístico. Junta de Freguesia de Balugães
A Junta de Freguesia de Balugães, veio solicitar um apoio
material/logístico ao Município de Barcelos para a cedência de give-aways para oferta
à Companhia de Teatro da Galiza, o "Teatro de Airinhos", aquando da sua visita para
a realização da peça "Romeu e Julieta", no dia 2 de dezembro de 2017
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas
pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas () "
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência de 25 give-aways à Junta de Freguesia de Balugães para oferta

à companhia de teatro da Galiza "Teatro de Airinhos"
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 130: Cedência temporária de grades de
proteção. IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
O IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, veio solicitar ao
Município de Barcelos para a cedência temporária de 10 grades de proteção para criar
e/ou delimitar uma área de acesso à atual paragem de autocarros, tendo em conta a
empreitada de construção do novo acesso carral
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma
consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a
entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução
de obras ou à realização de eventos de interesse para o município ();» bem como
«Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a
instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do
município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e
desportiva ()»
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do
n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a

Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência temporária de 10 grades de proteção ao IPCA – Instituto
Politécnico do Cávado e do Ave
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 131: Licença de ocupação de espaço público -
caminhada
A APAC – Associação de Pais e Amigos de Crianças vem solicitar licença
de ocupação de espaço público, para realização de um evento designado IX
Caminhada "No Mesmo Pé de Igualdade", percorrendo vários arruamentos da
cidade, a partir das 10:00 h do dia 4 de Dezembro de 2017
A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem
enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do
Regulamento de Atividades Diversas
Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que "os arraiais,
romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas
vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da
câmara municipal"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,
cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara

Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 132: Cedência de apoio material/logístico.
Rotary Club de Barcelos. Ratificação
O Rotary Club de Barcelos, na pessoa do seu presidente, veio solicitar um
apoio material/logístico ao Município de Barcelos para a cedência de give-aways para
oferta no seminário "Projetos Comunitários Humanitários e The Rotary Foundation",
a realizar em Barcelos no dia 25 de novembro de 2017
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas
pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas () "
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º3 do artigo
35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos

sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p), do n.º1,
do artigo 33.º e n.º3, do artigo 35.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência de 130 give-aways ao Rotary Club de Barcelos para oferta no
seminário "Projetos Comunitários Humanitários e The Rotary Foundation"
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N:º 133: Acordo de Colaboração entre o
Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros
Voluntários de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros
Voluntários de Barcelinhos. Ratificação
O rio Cávado possui cerca de 129 Km de curso e desagua entre Ofir e
Esposende. O concelho de Barcelos é praticamente atravessado a meio pelo rio
Cávado, numa extensão de cerca de 18Km
O rio Cávado nasce a 1500m de altitude e a 1500m da raia Espanhola. Toda
a Bacia Hidrográfica é constituída por regatos, fontes e rios afluentes, resultando
numa área de cerca de 1590Km². Como principais afluentes tem na margem direita o
Cabril, o Caldo, o Homem e, já mais para a foz, o Prado. Na margem esquerda fica o
Rabagão.

O rio Cávado em Barcelos, possui espaços de valor ecológico e patrimonial
de notável interesse
De referir que para além da mais valia da recuperação dos ecossistemas
ribeirinhos existe património arquitetónico devoluto associado à industria de
moagem e linheira, representativo no vale do Cávado
As massas de água superficiais portuguesas apresentam, na generalidade,
elevadas potencialidades para as espécies aquícolas, as quais constituem um valioso
recurso natural, quer do ponto de vista económico quer social e cultural, devendo a
sua gestão, proteção e utilização serem orientadas pelos princípios da
sustentabilidade e manutenção da diversidade
Foi diagnosticado pela primeira vez, no rio Cávado em 2003, a presença da
espécie Jacinto-de-água (Eichhornia crassipes) e no ano 2008, a presença da Ameijoa-
asiática (Corbicula fluminea). Ambas as espécies são invasoras e como tal é de todo
conveniente o seu controlo e erradicação
Neste sentido impõe-se a remoção de espécies infestantes existentes no rio
Cávado, remoção dos vários tipos de resíduos no rio e suas margens depositados, e
promover vários tipos de ações que visem o restabelecimento das condições naturais
deste recurso e a sua valorização
Para o efeito será necessário dotar uma equipa de intervenção constituída
por bombeiros e técnicos da autarquia, com os equipamentos necessários e
adequados à correcta identificação no rio Cávado dos locais onde existam focos de
poluição, proceder à sua remoção e/ou neutralização das espécies supra aludidas e
posteriormente proceder a ações de monitorização
Todavia, esta intervenção tem de ser vertida num documento onde
figurem entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes envolvidas

As atribuições e competências dos Municípios em matéria de ação social
encontram-se consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realização de eventos de interesse para o município
A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa
praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação
na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a
apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal:
Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação
Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos e a Associação Humanitária de
Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. Ratificação
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores Dr. José Beleza e Dra Anabela Deus Real não
participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se
considerarem impedidos nos termos da lei
PROPOSTA N.º 134: Acordo de Colaboração entre o

Município de Barcelos e Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho
Ferreira – Lux Produções
O Réveillon, também conhecido por passagem de ano constitui um evento
que acontece quando uma cultura celebra o fim de um ano e inicio do próximo. Todas
as culturas que têm calendários anuais celebram o ano-novo
A comemoração ocidental tem origem num Decreto do Governador
Romano Júlio César, que fixou o 1 de Janeiro como o Dia do Ano Novo em 46 A.C
A passagem do ano/Réveillon é, hoje, celebrada por todo o mundo e,
normalmente, envolve a queima de fogos de artifício em festas públicas, convívio de
familiares/amigos, jantares/ceias festivas, bem como diferentes tipos de promessas e
simpatias
do Réveillon revela-se de extrema importância para a comunidade barcelense, bem
como para todos aqueles que nessa data se encontram em Barcelos pelos mais
variadíssimos motivos
À semelhança dos demais anos, o Município de Barcelos pretende dar um
contributo para a realização deste evento que marca o fim de um ano e o início de
outro
Não dispondo de meios para o efeito, o Município de Barcelos encetou
diligências e elaborou um Acordo de Colaboração com uma entidade de modo a
promover a realização deste evento
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, com a redação atualizada estabelece que compete à Câmara Municipal
«apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de

interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e
prevenção das doenças»
Não obstante a lei cometer esta competência ao órgão executivo do
Município, impõe-se que este apoio seja disciplinado mediante a elaboração de um
documento escrito onde figurem entre outros aspetos os direitos e deveres das partes
envolvidas
Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas nas alíneas
o) e u), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município de Barcelos e Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira-Lux
Produções
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 135: Autorização de ocupação de espaços
públicos e outros apoios
da Campanha de Animação de Natal a ocupação de espaços públicos, a cedência de
40 grades de proteção, pontos de luz e água, bem como a utilização do parque de
viaturas para guardar o comboio
A matéria relativa à ocupação de espaços públicos tem enquadramento no

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e
comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das
Regiões Autónomas e das autarquias locais
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período
determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica
quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta
matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão
No que concerne aos demais pedidos, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada, estabelece
que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que
contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»
A ocupação dos espaços foi objeto de apreciação pelos serviços
competentes, tendo os mesmos constatado que cumprem os requisitos legais para o
seu deferimento
prestada
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, à luz das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e
votar:
A autorização de ocupação de espaços públicos com esta iniciativa, bem
como a concessão dos apoios solicitados
Barcelos. 27 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 136: Cedência de apoio material/logístico.
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos
A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos veio
solicitar um apoio material/logístico ao Município de Barcelos para a realização, no
dia 16 de novembro de 2017, do tradicional Jantar de Natal.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas
pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas () "
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de
Barcelinhos do apoio material/logístico a seguir mencionado:
a) 10 Vasos decorativos grandes;
b) 10 Vasos decorativos pequenos;
c) 1 Estrado;

d) 1 Alcatifa
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores Dr. José Beleza e Dra Anabela Deus Real não
participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se
considerarem impedidos nos termos da lei
PROPOSTA N.º 137: Licença de ocupação de espaço público –
XIX Corta Mato Escolar
O Agrupamento de Escolas de Fragoso vem solicitar licença de ocupação
de espaço público, para a realização do evento supra identificado, no dia 30 de
novembro, entre as 9 horas e as 12 horas e 15 minutos
A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem
enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do
Regulamento de Atividades Diversas
Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que "os arraiais,
romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas
vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da
câmara municipal"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, o pedido
reúne condições de deferimento, pelo que autorizei a ocupação em apreco, não

obstante tratar-se de competência cometida ao órgão executivo do Município	
A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu	
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa	
praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação	
na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade	
À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a	
apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o despacho de autorização em	
apreço	
Barcelos, 27 de novembro de 2017	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º 138: Nomeação dos representantes do	
PROPOSTA N.º 138: Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas	
PROPOSTA N.º 138: Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho	
PROPOSTA N.º 138: Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho	

Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
Município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
Nuno Evandro Serra Oliveira - Presidente da União das Freguesias de
Chorente, Góios, Courel, Gueral e Pedra Furada;
José Manuel Padrão Ferreira Presidente da Junta de Freguesia de Macieira
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo

Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás, para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta."-----------O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----------"Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----------Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.----------Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa

causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."-----------Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ----------"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----------Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.----------Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja,

mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para
contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela
arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra.
Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios
orientadores do Partido Socialista."
O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a
oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole
educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria
comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem
interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de
intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria
intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
comunidade
comunidadeA oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,
comunidade
comunidade.———————————————————————————————————
comunidade

Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia,
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."
PROPOSTA N.º139. Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas
Alcaides Faria
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,
administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos
ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho
Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas
orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade
educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema
Educativo
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alcaides Faria:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora Câmara Municipal de
Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
Bruno André Torres Macedo - Presidente da Junta de Freguesia de Galegos
Santa Maria;
António Manuel Faria da Costa - Presidente da Junta de Freguesia da
Ucha.
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta
A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto,
obtendo-se seis votos a favor e cinco contra
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,

para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta."
O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:
"Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem
ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que
tínhamos chumbado a primeira hipótese
Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta
apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos
aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático
que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as
palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de
lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está
interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos
Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e
alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer
contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão
de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa
causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."
Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147
de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos
problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em

parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----------Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.----------Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."------

O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a
oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole
educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria
comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem
interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de
intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria
comunidade
A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,
compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão
do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros
e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável
a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro
conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de
um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade
ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos
pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das
competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e
não nominal
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."

PROPOSTA N.º140. Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral da Escola Secundária de
Barcelinhos
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,
administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos
ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho
Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas
orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade
educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema
Educativo
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral da Escola Secundária de Barcelinhos:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
João Paulo Pereira Dias - Presidente da Junta de Freguesia de Airó;
José Rui da Costa Alves Peixoto - Presidente da Junta de Freguesia de

Barcelinhos
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta
obtendo-se seis votos a favor e cinco contra
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,
para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta."
O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:

Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem
ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que
tínhamos chumbado a primeira hipótese
Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta
apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos
aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático
que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as
palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de
lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está
interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos
Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e
alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer
contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão
de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa
causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."
Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147
de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos
problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em
parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter
sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos
Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos
atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas
Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos
termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas

apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as
deliberações sejam da competência deste
Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da
forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal,
independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito
mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do
exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram
quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma
legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de
democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido
Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando
sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos
aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a
colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja,
mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para
contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela
arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra.
Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios
orientadores do Partido Socialista."
O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a
oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole
educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria
comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem

interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de
intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria
comunidade
A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,
compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão
do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros
e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável
a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro
conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de
um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade
ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos
pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das
competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e
não nominal
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."
PROPOSTA N.º141. Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas
Vale do Tamel
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,

administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos
ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho
Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas
orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade
educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema
Educativo
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos, com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
Luís Gonzaga da Silva Pedrosa - Presidente da Junta de Freguesia de
Roriz;
António Silva Pereira - Presidente da União das Freguesias de Quintiães e
Aguiar
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta

A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto,
obtendo-se seis votos a favor e cinco contra
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,
para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta."
O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:
ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que
tínhamos chumbado a primeira hipótese
Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta
apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos

aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático
que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as
palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de
lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está
interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos
Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e
alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer
contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão
de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa
causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."
Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147
de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos
problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em
parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter
sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos
Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos
atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas
Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos
termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas
apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as
deliberações sejam da competência deste
Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da
forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal,
independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito

mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."----------O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:----------"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.----------A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão

do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros
e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável
a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro
conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de
um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade
ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos
pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das
competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e
não nominal
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."
PROPOSTA N.º142. Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas
Gonçalo Nunes
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,
administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos
ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho
Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas
orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade

educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema
Educativo
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
José Monteiro da Silva – Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo;
David José Falcão Torres – Presidente da Junta de Freguesia de Abade de
Neiva;
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de

legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,
para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta."
O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:
"Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem
ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que
tínhamos chumbado a primeira hipótese
Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta
apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos
aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático
que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as
palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de
lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está
interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos
Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e
alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer

contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."-----------Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ----------"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----------Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.----------Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos

aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."-----------O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:----------"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----------A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das

competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e	
não nominal	
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a	
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e	
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147	
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das	
disposições legais, de impugnar a eleição."	
PROPOSTA N.º143. Nomeação dos representantes do	
Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas	
de Fragoso	
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,	
administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos	
ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos	
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho	
Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas	
orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade	
educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema	
Educativo	
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do	
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela	
Câmara Municipal	
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,	
do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a	

Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fragoso:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
José Maria Cruz Batista (Presidente da Junta de Freguesia de Fragoso)
Maria Isabel Sá Venda (Presidente da Junta de Freguesia de Aldreu)
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,
para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.

Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta."
O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:
"Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem
ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que
tínhamos chumbado a primeira hipótese
Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta
apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos
aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático
que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as
palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de
lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está
interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos
Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e
alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer
contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão
de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa
causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."
Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147
de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos
problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em
parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter

sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----------Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.----------Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."------

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista

fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a
oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole
educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria
comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem
interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de
intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria
comunidade
A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,
compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão
do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros
e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável
a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro
conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de
um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade
ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos
pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das
competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e
não nominal
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."

PROPOSTA N.º144. Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas
de Vila Cova
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,
administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos
ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho
Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas
orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade
educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema
Educativo
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
A designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Cova:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
José Luís Miranda Vilas Boas - Presidente da União das Freguesias de
Creixomil e Mariz;

Cova e Feitos;
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,
para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta."
O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:

ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que
tínhamos chumbado a primeira hipótese
Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta
apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos
aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático
que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as
palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de
lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está
interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos
Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e
alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer
contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão
de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa
causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."
Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147
de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos
problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em
parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter
sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos
Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos
atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas
Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos
termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas
apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as

deliberações sejam da competência deste.----------Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."-----------O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:----------"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de

intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria
comunidade
A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,
compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão
do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros
e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável
a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro
conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de
um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade
ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos
pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das
competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e
não nominal
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."
PROPOSTA N.º145. Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas
de Barcelos
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,
administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos

ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho
Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas
orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade
educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema
Educativo
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n. $^{\circ}$ 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barcelos:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
Casimiro da Silva Rodrigues - Presidente da Junta de Freguesia de
Gilmonde;
José Paulo Cardoso Teixeira - Presidente da União de Freguesias de
Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaínha S. Martinho e Vila Frescaínha S. Pedro
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta
A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto,

obtendo-se sete votos a favor e quatro contra
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,
para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta."
O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:
"Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem
ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que
tínhamos chumbado a primeira hipótese
Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta
apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos
aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático

que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.----------Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."-----------Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: --------"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----------Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.---------Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do

exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."-----------O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:----------"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----------A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros

e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável
a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro
conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de
um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade
ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos
pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das
competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e
não nominal
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."
PROPOSTA N.º146. Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas
Braga Oeste
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,
administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos
ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos
G s
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade

Educativo
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:
a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Braga Oeste:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
António Augusto Martins de Carvalho - Presidente da Junta de Freguesia
de Martim
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta
A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto,
obtendo-se dez votos a favor e um branco
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas

-----Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás, para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta."-----------O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: ------------"Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----------Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.----------Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão

de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."-----------Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: --------"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----------Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.----------Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a

colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."-----------O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:----------"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----------A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e

não nominal
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."
PROPOSTA N.º147 Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas
Vale D'Este
O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,
administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos
ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho
Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas
orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade
educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema
Educativo
Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do
município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela
Câmara Municipal
Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:

a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale do D'Este:
Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal
de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;
David Alberto Lemos de Sousa - Presidente da União das Freguesias de
Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães;
Rui Manuel Dias Faria - Presidente da União das Freguesias de Carreira e
Fonte Coberta
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto
Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos"
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas
Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,

para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta."
O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto:
"Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem
ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que
tínhamos chumbado a primeira hipótese
Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta
apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos
aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático
que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as
palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de
lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está
interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos
Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e
alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer
contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão
de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa
causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social."
Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147
de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos
problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em

parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----------Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.----------Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhumas que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."------

O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista
fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a
oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole
educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria
comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem
interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de
intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria
comunidade
A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,
compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão
do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros
e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável
a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro
conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de
um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade
ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos
pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das
competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e
não nominal
Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a
irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e
alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147
enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das
disposições legais, de impugnar a eleição."

PROPOSTA N.º 148: Aprovação de projeto de arquitetura.
Processo n.º: GU28416
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99
de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei
75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 149: Aprovação de Informação Prévia.
Processo n.º GU42417
Foi solicitado pelo requerente um pedido de informação prévia. O pedido
foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado nas condições ali expostas
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 4 do seu artigo 5.º que «A
aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da
câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de
subdelegação deste nos vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular
do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do art.º 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99
de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação da Informação prévia

Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD e
do Sr. Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a
presente proposta
Os Srs. Vereadores do PSD apresentaram uma declaração com o seguinte
teor:
"Declaração de voto sobre a proposta 149 - Irmãdona Supermercados,
S.A.
1-Trata-se de um investimento cujo enquadramento urbanístico merece
todo o cuidado para proteger e desenvolver a área onde se insere, na envolvente do
IPCA e acautelar o crescimento de uma malha urbana coerente e amiga dos cidadão
2-A informação técnica refere que é uma "operação urbanística de
impacte relevante de acordo com o previsto no artigo 18º do RUEMB", pelo que
deverá ser analisada num contexto de projecto mais abrangente para o local
3-O local onde se insere "não está provido de algumas áreas do domínio
público para espaços verdes e equipamentos" e na proposta "não está prevista
qualquer cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva
4-A candidatura PSD/CDS defendeu a construção de um "corredor
verde" para interligar o Rio, o IPCA, Estádio, etc, passando pela área onde se situa
este empreendimento
5-A Ribeira que passa a norte/poente deste empreendimento deverá ser
protegida, com áreas livres nas suas margens, para não prejudicar as populações
residentes nem o futuro desenvolvimento

6-Pela volumetria do empreendimento e o seu impacte é necessária uma
análise cuidada para não prejudicar a envolvente urbana já existente
A informação apresentada não garante o acima exposto
Barcelos, 30 de Novembro de 2017
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Cosntantino Lopes
(Ass) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho
(Ass.) António Ribeiro."
O Sr. Vereador do CDS/PP referiu que subscreve a declaração de voto do PSD
O Sr. Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido
Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:
"Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a proposta nº
149 porque qualquer projeto, qualquer construção, tem as suas regras definidas no
âmbito do PDM
A competência do Presidente da Câmara tem de ser feita de análise
rigorosa do enquadramento legal e não por sua vontade própria, sob pena de não
aprovação dentro da legalidade enquadrada na legislação e no PDM e, o Presidente
da Câmara e os Srs. Vereadores que viabilizem um projeto como o apresentado,
serem responsabilizados pessoalmente sobre os prejuízos causados
Não compete ao Presidente da Câmara aprovar ou desaprovar por
capricho pessoal mas sim pelo rigor legal, de acordo com a lei."

PROPOSTA Nº 150 - Atribuição de apoio logístico – Paróquia
de Santa Maria Maior de Barcelos
A Paróquia de Santa Maria Maior propôs-se a colaborar na iniciativa
"Barcelos – Cidade Presépio" elaborando dois presépios, um no adro da Igreja Matriz
e outro junto da estátua de São Nuno
Desta participação fará parte também a implementação de um projeto pela
Paróquia no sentido de sensibilizar e consciencializar as crianças e população em
geral para a tragédia dos incêndios, através da colocação de árvores queimadas,
simbolizando a árvore de Natal, nos locais referidos
Para o desenvolvimento deste projeto solicitam o apoio logístico do
Município, nomeadamente o abate, transporte e implantação das referidas árvores
junto à Igreja Matriz e no jardim junto à estátua São Nuno, bem como a cedência de
vasos para a ornamentação exterior da Igreja Matriz durante a quadra natalícia
A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva ou outra de interesse para o município"
Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u), do n.º1
do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a concessão do apoio logístico
solicitado.
Barcelos, 27 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
151. Aprovação da Acta em Minuta
Propõe-se, nos termos do n $^{\circ}$ 3, do artigo 57 $^{\circ}$, do Anexo I, da Lei N $^{\circ}$ 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta e seis minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei
Os documentos relativos à votação, por escrutínio secreto, das Propostas N° s 138 a 147 da presente reunião, encontram-se arquivados por apenso à presente
acta
ASSINATURAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)
(António Francisco dos Santos Rocha)
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)
(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)
(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)
(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)

219